



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 091/17

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 17 de maio de 2017 - Publicação: Quinta-feira, 18 de maio de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 458/17

Republicação por alteração

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 131/17 - DFAE protocolado sob o nº 010577/17,

#### **R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 98.239-3, DOMINGOS MARQUES NETO, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 81.040-1 e CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Assessor Especial, Matrícula nº 97.384-X, no período de 21 a 25 de maio de 2017, para participarem do Curso sobre Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, que acontecerá na cidade de São Luis/MA no período de 22 a 25/05/17 atribuindo-lhes quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 472/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011028/17, na Informação nº 202/17 – DGP,

#### **R E S O L V E:**

Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS LEAL NETO, Matrícula nº 97.625-3, Assistente de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir de 04/05/17, conforme prescrito no art. 38 da Lei 13.257/16 que alterou a Lei 11.770/08, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 473/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 004/2017 – DI, protocolado sob o nº 010717/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, Matrícula nº 97.312-2, Auditor de Controle Externo, no período de 7 a 10 de junho do corrente ano, para participar do Encontro Nacional de Contabilidade Pública – V ENNCASP, que será realizado nos dias 08 e 09/06/17 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 474/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 011453/17 e Informação nº 209/17 – DGP,

**R E S O L V E:**

Alterar o teor da Portaria nº 060/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor RAIMUNDO DA COSTA MACHADO NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.287-8, para o período de 14/07/17 a 28/07/17 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 475/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 01/2017 – DFAP, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 011630/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o servidor abaixo relacionado, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme Resolução TCE nº 07/2013, a partir de junho de 2017:

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRICULA</b>	<b>CARGO</b>
Francisco de Assis da Silva Júnior	96.938-9	Auditor de Controle Externo – Área Jurídica

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Processo: TC-011166/2017**

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº042/2017**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2017, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 042/17 em favor da empresa **CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.354.297/0001-96**, no valor total de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**, referente à inscrição de 1 (um) servidor da DA/DPSG, deste TCE-PI, no ENCONTRO NACIONAL SOBRE A NOVA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - ENNCASP, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, nos dias 8 e 9 de junho do corrente ano, tudo conforme Justificativa Técnica da Divisão de Licitações do TCE-PI fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art.26 da Lei 8.666/93.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente - TCE-PI



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 981/17**

**Processo TC/005272/2015** – Processos Apensados: TC/005035/2015- Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars (transitou em julgado); TC/017571/2015- Denúncia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade dispensa; TC/007825/2015 e TC/007824/2015- compreenderam Inspeções realizadas com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS.

**Entidade:** Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS.

**Assunto:** Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro de 2015.

**Responsável/qualificação:** Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário).

**Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Procuração – pasta 12).

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. DECISÃO UNÂNIME.

**Síntese das falhas apuradas após o contraditório:** **1** - Impropriedades em processo licitatório TC-N-022629/45; **2** – Atraso no envio das prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE-PI nº 33/2012; **3** – Finalização da licitação realizada fora do prazo – descumprimento dos arts. 48 49 e 55 e seguintes da Resolução TCE/PI nº 33/2012; **4** - Ausência de cadastramento de adesões a atas de registro de preços no Sistema Licitações Web do TCE/PI – arts.43 a 45 e art.51, todos da Resolução TCE/PI nº 33/2012; **5** - Descumprimento do Decreto Estadual nº 14.910/2012, referente à concessão de diárias; **6** - Ausência de comprovação de regularidade fiscal da despesa pública, bem como a ocorrência de certidões vencidas ou apresentadas após a data do pagamento; **7**- Empenhamento a posteriori, infringindo o art. 60 da Lei nº 4320/64; **8** - Ocorrências da instrução processual. Autos instruídos sem a devida numeração e rubrica em suas páginas já produzidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 05), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 e do gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Secretaria Estadual de Justiça e dos Direitos Humanos, exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 122, II da Lei 5.888/09, **sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Presidente**

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

(assinado digitalmente)

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

**Rep. do MP junto ao TCE**

**ACÓRDÃO Nº 982/17**

**Processo TC/005272/2015** – Processos Apensados: TC/005035/2015- Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars; TC/017571/2015- Denúncia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade dispensa; TC/007825/2015 e TC/007824/2015- compreenderam Inspeções realizadas com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS.

**Entidade:** Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI.

**Assunto:** Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro de 2015.

**Responsável/qualificação:** Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário).

**Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (procuração – pasta 12).

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva..



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO  
ESTADUAL - FUNPESPI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015.  
JULGAMENTO DE **REGULARIDADE COM RESSALVAS**. DECISÃO  
UNÂNIME.

**Falha apurada após o contraditório:** Ausência de prestação de contas mensais do Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI, descumprindo o art. 14 da Resolução TCE- PI nº 33/2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 05), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 e do gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo parcialmente do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do Fundo Penitenciário Estadual - FUNPESPI, exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 122, II da Lei 5.888/09, **sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Presidente**

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

(assinado digitalmente)

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

**Rep. do MP junto ao TCE**

**ACÓRDÃO Nº 983/17**

**Processo TC/005272/2015** – Processos Apensados: TC/005035/2015- Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars; TC/017571/2015- Denúncia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade dispensa; TC/007825/2015 e TC/007824/2015- compreenderam Inspeções realizadas com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS.

**Assunto:** TC/017571/2015 - Denúncia de possíveis irregularidades em processo licitatório na modalidade dispensa – Exercício Financeiro de 2015.

**Responsável/qualificação:** Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário).

**Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Procuração – pasta 12).

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**DENÚNCIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. IMPROCEDÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 05), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 e do gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



Sessão Plenária Ordinária nº012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Presidente**

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

(assinado digitalmente)

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

**Rep. do MP junto ao TCE**

#### ACÓRDÃO Nº 984/17

**Processo TC/005272/2015** – Processos Apensados: TC/005035/2015- Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars; TC/017571/2015- Denúncia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade dispensa; TC/007825/2015 e TC/007824/2015- compreenderam Inspeções realizadas com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS.

**Assunto:**TC/007824/15 Inspeção com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS – Exercício Financeiro de 2015.

**Responsável/qualificação:** Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário).

**Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Procuração – pasta 12).

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

#### INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 05), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 e do gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** dos fatos apontados, **sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Presidente**

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

(assinado digitalmente)

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

**Rep. do MP junto ao TCE**

#### ACÓRDÃO Nº 985/17

**Processo TC/005272/2015** – Processos Apensados: TC/005035/2015- Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars; TC/017571/2015- Denúncia de possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade dispensa; TC/007825/2015 e TC/007824/2015- compreenderam Inspeções realizadas com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS.

**Assunto:** TC/007825/15 - Inspeção com o fim de analisar procedimentos licitatórios e contratos firmados com a SEJUS – Exercício Financeiro de 2015.

**Responsável/qualificação:** Daniel Carvalho Oliveira Valente (Secretário).

**Advogado:** Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Procuração – pasta 12).

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

#### INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 05), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5.845 e do gestor, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** dos fatos apontados, **sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº012, em Teresina, 20 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

**Presidente**

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

(assinado digitalmente)

**Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto**

**Rep. do MP junto ao TCE**

#### ACÓRDÃO Nº 1.216/17

**DECISÃO Nº 558/17.**

**PROCESSO: TC/015976/2016**

**ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2011).**

**RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA CHAVES – PRESIDENTE.**

**ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI nº 5.445 E OUTROS.**

**RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.**

**PEDIDO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI. EXERCÍCIO DE 2011.** *Falhas remanescentes insuficientes para justificar um julgamento de irregularidades das contas analisadas.*  
**Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, a manifestação verbal do Diretor da DFAM, Vilmar Barros Miranda, em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Revisão, estando presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, discordando do parecer ministerial, **pelo provimento**, alterando-se a decisão recorrida, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, excluindo-se a imputação de débito e a multa aplicada, por entender que as falhas remanescentes são insuficientes para justificar um julgamento de irregularidade das contas em análise, nos termos do voto do Relator (peça nº 28).

**Presentes** os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (assinado digitalmente) Presidente em Exercício

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (assinado digitalmente) Relator

Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto (assinado digitalmente) Representante do MPC



ACÓRDÃO nº 1.220/17

DECISÃO Nº 561/17

PROCESSO: TC/005192/2015

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNEDE (EXERCÍCIO DE 2015).

RESPONSÁVEL: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA – SECRETÁRIO.

ADVOGADO: WILDSO DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA – OAB/PI nº 5.845 E OUTROS.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**Prestação de Contas Anual - SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, EXERCÍCIO 2015.** *Atraso no envio das prestações de contas mensais; Documentação solicitada e não disponibilizada durante a inspeção; Ausência do cadastro dos processos de Dispensa, Inexigibilidade e Adesões ao Sistema Licitações Web do TCE/PI; Inexistência de acompanhamento da execução contratual ou atesto das despesas realizadas; Falhas em contratos. Regularidade com Ressalvas. Não Imputação de Débito. Aplicação de Multa. Unânime. FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNEDE, EXERCÍCIO 2015.* *Ocorrência apontada devidamente sanada. Regularidade. Unânime.*

**QUANTO ÀS CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6); a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09; **com aplicação de multa de 300 UFR** ao responsável, a teor do prescrito no art. 79, incisos I, III VI e VIII da Resolução TCE nº 13/11, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Decidiu, também, o Plenário, unânime, pela **não imputação de débito** ao gestor, considerando o envio de Empenhos e Notas Fiscais, referentes às despesas questionadas, quais sejam: fornecimento de quentinhas e locação de espaço físico e buffet, apesar de não apresentarem os carimbos dos atestos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pela **observância das recomendações** indicadas pela DFAE no relatório à peça nº 6, nos termos do voto do Relator (peça nº 24).

**QUANTO ÀS CONTAS DO FUNEDE:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6); a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei Estadual 5.888/09, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos	(assinado digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	(assinado digitalmente)	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	(assinado digitalmente)	Representante do MPC



**ACÓRDÃO nº 1.217/17**

**DECISÃO Nº 560/17**

**PROCESSO: TC/014782/2014**

**NATUZERA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMAM E FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH (EXERCÍCIO DE 2014).

**RESPONSÁVEL:** DALTON MELO MACAMBIRA – SECRETÁRIO (01/01 A 04/04).

**ADVOGADO:** GENÉSIO DA COSTA NUNES – OAB/PI Nº 5.304 E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. EXERCÍCIO DE 2014.**  
*Finalização de licitação no sistema Licitações Web com 78 dias de atraso – Convite nº 01/2014; Inconsistências observadas na Adesão ao Pregão nº 01/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – SEDET.*  
**Regularidade com Ressalvas. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9); a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 51), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 62 c/c retificação na peça nº 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 66), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5.304, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09; **sem aplicação de multa** ao gestor, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 74).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos	<i>(assinado digitalmente)</i>	Presidente em Exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barro	<i>(assinado digitalmente)</i>	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	<i>(assinado digitalmente)</i>	Representante do MPC

**ACÓRDÃO nº 1.218/17**

**DECISÃO Nº 560/17**

**PROCESSO: TC/014782/2014**

**NATUZERA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2014).

**RESPONSÁVEL:** MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA – SECRETÁRIO (05/04 A 31/12).

**ADVOGADO:** GENÉSIO DA COSTA NUNES – OAB/PI Nº 5.304 E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. EXERCÍCIO DE 2014.**  
*Inconsistências em licitações; Irregularidades em Contratos.*  
**Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9); a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 51), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 62 c/c retificação na peça nº 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 66), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5.304, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09; **com aplicação de multa** ao gestor no valor correspondente a **300 UFRs-PI**, a teor do prescrito no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 74).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos	(assinado digitalmente)	Presidente em Exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barro	(assinado digitalmente)	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	(assinado digitalmente)	Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 1.218-A/17

**DECISÃO Nº 560/17**

**PROCESSO: TC/014782/2014**

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMAM (EXERCÍCIO DE 2014).

**RESPONSÁVEL:** MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA

**ADVOGADO:** GENÉSIO DA COSTA NUNES – OAB/PI Nº 5.304 E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMAM. EXERCÍCIO DE 2014. Inconsistências em licitações e contratos. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9); a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 51), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 62 c/c retificação na peça nº 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 66), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5.304, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual 5.888/09; **com aplicação de multa** ao responsável, Sr. Mário Ângelo de Meneses, no valor correspondente a **300 UFRs-PI**, a teor do prescrito no art. 79, II e VII, da Lei nº 5.888/09, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 74).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.



Cons. Luciano Nunes Santos	<i>(assinado digitalmente)</i>	Presidente em Exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barro	<i>(assinado digitalmente)</i>	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	<i>(assinado digitalmente)</i>	Representante do MPC

#### ACÓRDÃO nº 1.218-B/17

##### DECISÃO Nº 560/17

**PROCESSO:** TC/014782/2014

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH (EXERCÍCIO DE 2014).

**RESPONSÁVEL:** MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA

**ADVOGADO:** GENÉSIO DA COSTA NUNES – OAB/PI Nº 5.304 E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FERH. EXERCÍCIO DE 2014.** *Ausência de ocorrências. Regularidade. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9); a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 51), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 62 c/c retificação na peça nº 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 66), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5.304, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei Estadual 5.888/09, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 74).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos	<i>(assinado digitalmente)</i>	Presidente em Exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barro	<i>(assinado digitalmente)</i>	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	<i>(assinado digitalmente)</i>	Representante do MPC

#### ACÓRDÃO Nº 1.219/17

##### DECISÃO Nº 560/17

**PROCESSO:** TC/012035/2015

**NATUREZA:** DENÚNCIA EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2014).

**RESPONSÁVEL:** MÁRIO ÂNGELO DE MENESES SOUSA

**ADVOGADO:** EMMANOEL CAMPELO DA LUZ – OAB/PI 11.169 E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.



**DENÚNCIA EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. EXERCÍCIO DE 2014.**  
*Ocorrências constatadas e levadas em consideração na análise das Contas de Gestão. Procedência. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9); a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 51), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 62 c/c retificação na peça nº 63), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 66), a sustentação oral do advogado Genésio da Costa Nunes – OAB/PI nº 5.304, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Denúncia, ressaltando-se que as ocorrências constatadas foram objeto de análise e levadas em consideração nas contas de gestão, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 74).

**Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência). Não houve substituto para o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 04 de maio de 2017.

Cons. Luciano Nunes Santos	<i>(assinado digitalmente)</i>	Presidente em Exercício
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barro	<i>(assinado digitalmente)</i>	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	<i>(assinado digitalmente)</i>	Representante do MPC

**PARECER PRÉVIO Nº 126/2017**

**Decisão nº 236/2017**

Processo.....005440/2015 Apensado TC/004368/2015 (Representação)  
Assunto .....Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2015  
Interessado .....Município de Canaveira-PI  
PREFEITA .....Elvina Borges da Mota Andrade  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro – Procuração fls. 21 da peça 55)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE CANAVIEIRA.  
EXERCÍCIO 2015. PARECER RECOMENDANDO A  
REPROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, devido às seguintes falhas: 2.1.1 Envio intempestivo da LOA: atraso de 04 dias; 2.1.2 Atraso no envio da Prestação de Contas mensais: média total de 20 dias; 2.1.3 Peças ausentes (parcialmente sanada); 2.1.4 Ausência de Previsão orçamentária da COSIP; 2.1.5 Empenhamento superior ao fixado nas funções Administração, Previdência Social e desporto e Lazer (considerada inexistente); 2.1.6 Descumprimento do percentual mínimo da despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino: 24,57%; 2.1.7 Gastos com profissionais do magistério inferior ao limite legal; 2.1.8 Descumprimento do limite prudencial – Despesa de pessoal do poder executivo; 2.1.9 Inconsistência no valor do percentual recolhido das obrigações patronais; 2.1.10 Déficit Orçamentário – Balanço orçamentário no montante de R\$ 535.459,11; 2.1.11 Análise de demonstração da Dívida Fundada Interna. 2.1.12 Análise da Dívida Flutuante: a) Elevação no saldo da dívida do município; b) Restos a pagar sem disponibilidade de caixa; c) Baixa na conta Depósitos; d) Saldo negativo na conta depósitos.



**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

Cons. Kleber Dantas Eulálio.....assinado digitalmente.....**Presidente**

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.....assinado digitalmente.....**Relator**

Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

### ACÓRDÃO Nº 1.074/2017 (Fls. 01)

**Processo TC/005440/2015.**

**Decisão Nº 236/2017.**

**Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Município de Canavieira.**

**Exercício Financeiro: 2015.**

**Responsável: Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita.**

**Advogada: Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outro.**

**Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

**Redator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.**

**Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.**

***EMENTA: Prestação de Contas do Município de Canavieira. Contas de Gestão. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão por maioria.***

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, o voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, à fl. 01 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Não acolhida** a proposta de voto do Relator que sugeriu o julgamento de irregularidade às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Canavieira-PI (exercício financeiro de 2015). **Vencido** o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou em consonância com a proposta de voto do Relator. **Designado para redigir o acórdão** o Cons. Kleber Dantas Eulálio, autor do primeiro voto vencedor (art. 113, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Elvina Borges da Mota Andrade, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Não acolhida** a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que sugeriu a aplicação de multa ao gestor no valor de 1.500 UFR-PI. **Vencido** o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou em consonância com a proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.**



Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 25 de abril de 2017.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

**Presidente e Redator**

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos**

**Procurador do MPC**

### ACÓRDÃO Nº 1075/2017

#### Decisão nº 236/2017

Processo.....TC/004368/2015 – Apensado ao TC/005440/2015  
Assunto .....Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.  
Interessado .....Município de Canavieira  
Representante.....Ministério Público de Contas do Estado do Piauí  
Representado.....Elvina Borges de Mota Andrade (Prefeita)  
Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Norte Sul Alimentos LTDA)  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Luana Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro – Procuração fls. 09 da peça 15, fls. 04 da peça 25 e fls. 03 da peça 36 do TC/004368/2015 - Prefeita) e Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7265 – Procuração fls. 19 da peça 16 do TC/004368/2015 – Flávio Henrique R Aguiar) e Valber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934 – Procuração fls. 08 da peça 35 do TC/004368/2015 – Flávio Henrique R Aguiar)

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” EM FACE DE SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOA JURÍDICA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA 500 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 441/2016, às fls. 01/02 da peça 44 do processo TC/004368/2015, a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33 do processo TC/005440/2015, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64 do processo TC/005440/2015, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66 do processo TC/005440/2015, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71 do processo TC/005440/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Elvina Borges da Mota Andrade (Prefeita Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**



**ACÓRDÃO Nº 1076/2017**

**Decisão nº 236/2017**

Processo.....TC/005440/2015 Apensado TC/004368/2015 (Representação)  
Assunto .....Prestação de Contas do FUNDEB do Exercício de 2015  
Interessado .....Município de Canavieira  
Gestor.....Francisco Evandro Silva e Rocha  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro – Procuração fls. 22 da peça 55)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DE CANAVIEIRA.  
EXERCÍCIO 2015. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.  
APLICAÇÃO DE MULTA DE 500 UFR-PI.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: 2.2.3.1 *Gastos com os profissionais do magistério*; 2.2.3.2 *Restos a pagar sem cobertura de saldo financeiro*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Francisco Evandro Silva e Rocha, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

**ACÓRDÃO Nº 1077/2017**

**Decisão nº 236/2017**

Processo.....TC/005440/2015 Apensado TC/004368/2015 (Representação)  
Assunto .....Prestação de Contas do FMS do Exercício de 2015  
Interessado .....Município de Canavieira  
Gestor.....Elziane Mota dos Anjos (período 01/01 a 31/07/2015)  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro – Procuração fls. 23 da peça 55)



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE CANAVIEIRA.  
EXERCÍCIO 2015. PERÍODO 01/01 A 31/07/2015. JULGAMENTO  
DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE  
MULTA DE 200 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *2.4.1 Fragmentação de despesas*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Elziane Mota dos Anjos, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

**ACÓRDÃO Nº 1078/2017**

**Decisão nº 236/2017**

Processo.....TC/005440/2015 Apensado TC/004368/2015 (Representação)  
Assunto .....Prestação de Contas do FMS do Exercício de 2015  
Interessado .....Município de Canavieira  
Gestor.....Uyrajane Mota Andrade (período 01/08 a 31/12/2015)  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro – Procuração fls. 24 da peça 55)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DE CANAVIEIRA.  
EXERCÍCIO 2015. PERÍODO DE 01/08 A 31/12/2015.  
JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS.  
APLICAÇÃO DE MULTA DE 200 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão da seguinte falha: *2.5.1 Restos a pagar sem saldo financeiro para cobertura*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Uyrajane Mota Andrade, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

### ACÓRDÃOº 1079/2017

#### Decisão nº 236/2017

Processo.....TC/005440/2015 Apensado TC/004368/2015 (Representação)  
Assunto .....Prestação de Contas Da Câmara Municipal do Exercício de 2015  
Interessado .....Município de Canaveira  
Gestor.....Jeovan Moura Pereira (período 01/01 a 31/07/2015)  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Luana Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959 e outro – Procuração fls. 05 da peça 60)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA. EXERCÍCIO 2015. PERÍODO DE 01/01 A 31/07/2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 200 UFR-PI COM POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE 20 HORAS/AULA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: *2.2.7.1 Envio da Prestação de Contas Mensal com atraso; 2.2.7.2 Peças ausentes.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Jeovan Moura Pereira**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 20 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das horas/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **20 horas/aulas**; **3** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, o **gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); **5** – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



**Publique-se e Cumpra-se.**

Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

**ACÓRDÃO Nº 1080/2017**

**Decisão nº 236/2017**

Processo.....TC/005440/2015 Apensado TC/004368/2015 (Representação)  
Assunto .....Prestação de Contas Da Câmara Municipal do Exercício de 2015  
Interessado .....Município de Canavieira  
Gestor.....Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno (período 01/08 a 31/12/2015)  
Relator .....Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Procurador .....Leandro Maciel do Nascimento  
Advogados.....Max Welson Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº 8794 e outro – Procuração fls. 04 da peça 61)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA. EXERCÍCIO 2015. PERÍODO DE 01/08 A 31/12/2015. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 200 UFR-PI COM POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE 20 HORAS/AULA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 33, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 64, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/17 da peça 66, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 71, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em razão das seguintes falhas: 2.2.8.1 *Envio com atraso da prestação de contas mensal: média de 4 dias*; 2.2.8.2 *Movimentação financeira – diferença encontrada no saldo disponível: Sanada*; 2.2.8.3 *Despesa total da Câmara: 7,04% no valor de R\$ 487.005,24 (sanada)*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos da proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 20 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das horas/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **20 horas/aulas**; **3** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, o **gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 200 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); **5** – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Publique-se e Cumpra-se.**



Sessão da Primeira Câmara nº 13, em Teresina, 25 de abril de 2017.

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**.....assinado digitalmente.....**Presidente**

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**.....assinado digitalmente.....**Relator**

**Fui presente, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos**.....assinado digitalmente.....**Representante do MPC**

**ERRATA: DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE- PI Nº 049/17 (PÁG. 09) DE 15/03/2017. ALTERAÇÃO NO CABEÇALHO, NO ITEM ASSUNTO.**

#### ACÓRDÃO Nº 412/17

**DECISÃO N.º 96/17**

**PROCESSO:** TC/013698/2015

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADO:** FRANCISCO SALES ARAÚJO DA COSTA

**PROCEDÊNCIA:** FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVI. SOCIAL DE FRENTEIRAS

**RELATOR:** JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal– DFAP (Peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 04, 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial e em que pese o posicionamento exarado pelo MPC, entendendo que o Requerente não pode ser prejudicado pela inércia do ex-gestor do Fundo Previdenciário de Fronteiras, que deixou de cumprir Decisão deste Tribunal ao não sanar as falhas constatadas no Ato concessório do benefício ora pleiteado, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de despacho do Relator (Peça 21).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, aplicação de **multa** pelo descumprimento da Decisão 501/16 ao ex-gestor do Fundo Previdenciário de Fronteiras, Sr. **Francisco das Chagas dos Santos Filho**, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, bem como a determinação de uma nova notificação desta feita ao atual Prefeito do Municipal de Fronteiras para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da solicitação de correção do Ato concessório, encaminhando-lhe cópia da Informação da DFAP e do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de despacho do Relator (Peça 21).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 22 de fevereiro de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Alvarenga  
Presidente em exercício

*(Assinado Digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado Digitalmente)*

Fui presente, Leandro Maciel do Nascimento.  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 998/17**

**DECISÃO** Nº 486/17

**PROCESSO:** TC/018854/2016

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RECORRENTE:** DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITA

**ADVOGADO:** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

***RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013). Recurso conhecido. Provimento do mérito reduzindo a aplicação da multa à gestora.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, alterando-se a Decisão de irregularidade das contas e aplicação de multa de 2.000 UFR-PI para julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, exercício 2013, com a redução da multa aplicada à gestora para 300 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de abril de 2017.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Presidente

*(Assinado digitalmente)*

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado digitalmente)*

Procurador Plínio Valente Ramos Neto  
Representante do MPC



**ACÓRDÃO Nº 999/17**

**DECISÃO Nº 488/17**

**PROCESSO:** TC/001076/2017

**ASSUNTO:** CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

**CONSULENTE:** FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES – PREFEITO

**OBJETO:** INTERPRETAÇÃO E EVENTUAL APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 E A LEI Nº 8.429/92.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

***CONSULTA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO  
QUANTO A APLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 E DA  
LEI Nº 8.429/92. Decisão unânime pelo conhecimento da consulta.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11), conhecer da Consulta, e no mérito, aderindo ao posicionamento exarado pela DFAM, responder nos termos seguintes: 1) o provimento do cargo de advogado do município deve ser previsto em lei como efetivo e provido mediante concurso público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal, ou, caso a hipótese seja de inexigibilidade de licitação, deverá ser realizada a contratação mediante prévio procedimento de inexigibilidade de licitação, atendidos todos os requisitos da Lei nº 8.666, notadamente que o serviço técnico seja especializado, tenha natureza singular, além de que o contratado deve ter notória especialização. Ressalta-se a impossibilidade de participação de filho do vice-prefeito em licitação pública, conforme entendimento majoritário da jurisprudência pátria. Daí decorre a impossibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do mesmo. Assim, entende-se que, em regra, não é possível nomeação/contratação do filho do vice-prefeito para exercer o cargo de advogado do município; 2) mesmo que se entenda que o caso não esteja contemplado pela literalidade da súmula vinculante nº 13, analisando a questão à luz dos princípios constantes do art. 37 da CF, e com base na interpretação da citada súmula, dada pela Corte Constitucional, entende-se que o consulente não estaria respeitando os princípios da impessoalidade e da moralidade, caso nomeasse/contratasse o filho do vice-prefeito. Por consequência, com o descumprimento a tais princípios, estar-se-ia diante de caso de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 8429/92; 3) caso o Prefeito nomeie ou contrate o filho do vice-prefeito como advogado do município, o Ministério Público do Estado, tanto de ofício como através de representação de terceiros, poderá instaurar ação por ato improbidade administrativa que atentou contra os princípios da administração pública, previsto no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, com possível pedido liminar de afastamento imediato do nomeado, para, ao final, declarar-se nula a nomeação, e de aplicação das cominações previstas no artigo 12, inciso III, da Lei nº 8429/92. Além da ação civil pública que pode ser proposta pelo parquet estadual, nada obstará que qualquer cidadão ingressasse com ação popular, visando nulidade do ato de nomeação em questão, com base nos preceitos da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Ademais, provavelmente, a contratação do filho do vice-prefeito como advogado do município constituiria ocorrência a ser apontada pela DFAM no relatório de prestação de Contas do Município e seria posterior objeto de deliberação pelo Colegiado desta Corte de Contas, quando da apreciação das Contas do gestor, que, de acordo com o Regimento Interno do TCE/PI, poderia aplicar multa ao gestor, expedir determinação ao gestor para que suspenda o ato ou até mesmo decretar a nulidade do ato.

Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, encaminhar ao gestor consulente as cópias do Parecer Ministerial e do Parecer Técnico da DFAM presente nesta Consulta, nos termos do voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para



substituir a Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto para o Cons. Luciano Nunes Santos, ausente, quando da apreciação do presente processo, por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 20 de abril de 2017.

*(Assinado Digitalmente)*  
Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Presidente

*(Assinado Digitalmente)*  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

*(Assinado Digitalmente)*  
Procurador Plínio Valente Ramos Neto  
MPC

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**PROCESSO TC Nº 001594/2017**

**ASSUNTO: DENUNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA FRONTEIRA**

**EXERCÍCIO: 2017**

**RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DECISÃO: DMG - GAV nº 34/17**

### **DECISÃO**

Trata-se de Denúncia formulada por Ana Célia Araújo Ximenes em face do Sr. José Lincoln de Sousa Meneses, eleito prefeito do município de São João da Fronteira/PI para o quadriênio 2017-2020, em razão de supostas irregularidades na nomeação do controlador municipal, na decretação de emergência, na realização de licitações e utilização indevida de máquinas do PAC 2.

Em respeito ao contraditório o denunciado foi regularmente notificado para apresentação de escusas, oportunidade em que o atual prefeito, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes **informa sobre o falecimento público e notório do denunciado**, fato este comprovado pelo Ministério público de Contas, o qual opinou, por meio do Parecer 2017JD0108, pelo arquivamento do presente processo, face à perda de seu objeto.

Acato o parecer ministerial em todos os seus termos, determinando o arquivamento do presente processo por perda de objeto, devendo ser encaminhado à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 16 de maio de 2017

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



**PROCESSO TC Nº 021274/16**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DE CONTAS ALUSIVAS AO MÊS DE AGOSTO/2016 DA P.M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI**  
**EXERCÍCIO: 2016**

**RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

**DECISÃO: DMG - GAV nº 35/17**

### DECISÃO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas face ao não encaminhamento a esta Corte de Contas, pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI, dos documentos necessários à prestação de contas mensais alusivas ao mês de Agosto/2016, na qual foi concedido liminarmente o bloqueio das contas municipais, conforme demonstra os ofícios das peças nº 06, 07 e 08.

Em respeito ao contraditório, o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Daniel Ribeiro, foi notificado para oferecer defesa, mas permaneceu silente. No entanto, consta nos ofícios de nº 09, 10 e 11 informação referente à suspensão da medida liminar concedida, operando-se o desbloqueio das contas da P.M. de Campo Alegre do Fidalgo/PI.

Ciente do desbloqueio, o douto *parquet* perquiriu acerca da permanência da inadimplência do referido órgão municipal e, em consulta ao sistema de prestação de contas eletrônica (Sagres Folha) constatou que houve o envio da documentação, embora em atraso, conforme se faz prova, motivo pelo qual considerou sanada a presente representação, pugnando pelo seu arquivamento face à perda do seu objeto.

Acato o parecer ministerial em todos os seus termos, determinando o arquivamento do presente processo por perda de objeto, devendo ser encaminhado à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Arquivo para as providências cabíveis.

Teresina, 16 de maio de 2017

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

#### **Processo TC/015584/2014**

**Assunto:** Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada:** Antônia da Silva Paz de Oliveira

**Órgão de origem:** Fundo Previdenciário Municipal de Altos

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 164/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **Antônia da Silva Paz de Oliveira**, CPF nº 232.267.573-34, matrícula nº 2271-1, ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Especialidade – “AE”, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação de Altos - PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, “a” da CF/88, de acordo com os **arts. 6º da EC nº 41/2003**, c/c arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 304/2013, de 24/06/2013, c/c art. 37, caput, art. 172 e art. 200, caput da Lei Municipal nº 087/2003, de 22/10/2003, art. 58 da Lei Municipal nº 251 de 04/05/2010.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3, 37 e 39), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 40), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 226, 05 de abril de 2017 (Peça 38, fls. 06/07), concessiva de aposentadoria a requerente com



proventos mensais no valor de **R\$ 3.960,17** (três mil novecentos e sessenta reais e dezessete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de maio de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Relator

Processo: TC nº 005248/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Militana Jorge Rosa.

Órgão de origem: IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

**Decisão nº 141/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Militana Jorge Rosa**, CPF nº 133.104.533-91, matrícula 044255-X, ocupante do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar – Cargo – Auxiliar de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o parecer ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a **Portaria de nº 21.000-1343/2013** – (Peça 02, fl. 43/46), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 32 de 14/02/2014, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.<sup>a</sup> Militana Jorge Rosa, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 c/c Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.509,21** (um mil, quinhentos e nove reais e vinte e um centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **04 de maio de 2017**.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 010007/2017

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais.

Interessado: Roberto de Sousa Pires.

Órgão de origem: FMPS – Fundo Munic. de Previdência de Paulistana.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 149/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Roberto de Sousa Pires**, CPF nº 298.975.213-72, matrícula 427, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 146/2017 – (Peça 02, fl. 87/88), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCCXCI, de 14/03/2017, concessiva da Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais – Sr. Roberto de Sousa Pires, nos termos do **art. 18, alínea “b” da Lei nº 007/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Paulistana c/c art. 40, § 1º, I da CF/88, e o art. 6º-A da EC nº 41/03 incluído pela EC nº 70/12**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.976,55** (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de maio de 2017.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 015462/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Teresa Nunes de Moraes Ribeiro.

Órgão de origem: FMPS – Fundo Munic. de Previdência Social de Regeneração.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 150/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Teresa Nunes de Moraes Ribeiro**, CPF nº 296.368.843-15, matrícula 763, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 053/2016 – (Peça 02, fl. 25/26), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, Edição MMMCXXVII, de 12/07/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.<sup>a</sup> Teresa Nunes de Moraes Ribeiro, nos termos do **art. 25, da Lei Municipal nº 795/07, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3º, da EC nº 47/05**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.375,00** (mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de maio de 2017.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 014074/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessado: Edmundo Felipe Borges Filho.

Órgão de origem: Fundo Previdenciário de São João do Piauí.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 151/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Edmundo Felipe Borges Filho**, CPF nº 156.523.273-91, matrícula 2421, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal do Município de São João-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 010/2016 – (Peça 02, fl. 31/32), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, Edição MMMC de 03/06/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr. Edmundo Felipe Borges Filho, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CF/88 c/c os art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 262/14**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.556,58** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de maio de 2017.

*Assinado Digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 005362/2014

Assunto: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Interessada: Maria das Mercedes Cruz Santos.

Órgão de origem: IAPPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**Decisão nº 152/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de contribuição**, concedida à servidora **Maria das Mercedes Cruz Santos**, CPF nº 287.798.003-00, matrícula 021889-8, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 21.000-1551/2013 – (Peça 03, fl. 46/49), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 46 de 11/03/2014, concessiva da Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de contribuição – Sr.<sup>a</sup> Maria das Mercedes Cruz Santo, nos termos do **art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 792,92** (setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de maio de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003611/2016

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Maria de Jesus da Silva.

Órgão de origem: IPMP – Instituto de Prev. do Município de Parnaíba.

Interessado: Raimundo de Gomes da Silva.

Procuradora: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 153/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Raimundo Gomes da Silva, CPF: nº 049.658.253-49**, devido ao falecimento de sua esposa, **Maria de Jesus da Silva, CPF: nº 905.826.083-68**, matrícula nº 1189, servidora inativa no cargo de Professora, do quadro do Município de Parnaíba-PI, ocorrido em 18/08/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1293/2015 (Peça 02, fls. 25/26)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XVII, nº 1490 de 17/11/15, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. Raimundo Gomes da Silva, em conformidade com **art. 40, § 7º da CF/88, c/c art. 50 da Lei 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.492,63** (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de maio de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



Processo: TC nº 003606/2016

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Maria de Jesus de Araújo.

Órgão de origem: IPMP – Instituto de Prev. do Município de Parnaíba.

Interessado: José Luiz Paz de Araújo.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Decisão nº 154/17 – GLM**

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **José Luiz Paz de Araújo, CPF: nº 327.465.123-00**, devido ao falecimento de sua esposa, **Maria de Jesus de Araújo, CPF: 327.464.823-04**, matrícula nº 495, servidora inativa no cargo de Zeladora, pertencente do quadro de pessoal do Município de Parnaíba-PI, ocorrido em 04/11/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1365/2015 (Peça 02, fls. 23/24)**, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Ano XVII, nº 1510 de 15/12/15, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. José Luiz Paz de Araújo, em conformidade com **art. 40, § 7º da CF/88, c/c art. 50 da Lei 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba**, com proventos mensais no valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **12 de maio de 2017**.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 003456/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Maria de Lourdes Santana Máximo.

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Barbosa.

**Decisão nº 155/17–GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria de Lourdes Santana Máximo, CPF nº 047.576.023-91, matrícula 054839-1, ocupante do cargo Professora, 40 horas, Classe SL, Nível IV**, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**Peça 03**) com o parecer ministerial (**Peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria de nº 1.378/2016 – (Peça 02, fl. 57/58)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 14 de 19/01/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Sr.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Santana Máximo, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/03**, conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.376,80** (três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 15 de maio de 2017.

*Assinado Digitalmente*  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora



**PROCESSO:** TC/010016/2017

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** ZULMIRA GALENO PEREIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA DE LUIS CORREIA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**Decisão nº 133/17 - GJV**

Trata-se de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição** concedida à servidora **ZULMIRA GALENO PEREIRA**, CPF nº 992.091.283-20, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 415-1, do quadro de pessoal da Prefeitura de Luís Coreia-PI, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88** e no art. 19 da Lei Municipal nº 716/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 010/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/011465/2016

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA IARA MOURA DOS SANTOS.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**Decisão nº 134/17 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria Iara Moura dos Santos**, nascida em 16/11/11, por seu pai e representante legal, o Sr. Edson de Moura Santos, CPF nº 331.247.748-41, RG nº 41.506.565-3-SP, devido ao falecimento de sua mãe, a servidora **Íraci de Moura Araújo**, CPF nº 867.520.573-20 e RG nº 30.574.466-5-SP, servidora ativa da Prefeitura de Pimenteiras-PI no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 172, ocorrido em 30/12/15

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 029/2016**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 877,45 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**ERRATA**

Segue a decisão com as correções solicitadas pela Segunda Câmara desta corte de contas, a fim de evitar falha material desta decisão publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 082/17 (pág. 32) de 05/05/2017. Onde se lia “TC/0125512/2014”, leia-se “TC/012512/2014”.

**PROCESSO:** TC/012512/2014

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** MARIA DO LIVRAMENTO ARAÚJO DOS SANTOS.

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE.

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**Decisão nº 126/17 - GJV**

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria do Livramento Araújo dos Santos**, CPF nº 273.367.003-49, RG nº 418.234-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, o Sr. **Luís Leonardo dos Santos Bezerra**, CPF nº 208.043.183-87, RG nº 517.067-PI, servidor inativo no cargo de Trabalhador, nível II, matrícula nº 004822, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Centro/Norte - SDU/CN, em Teresina-PI, ocorrido em 28/11/13.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria N° 564/2014**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 724,00 (SETECENTOS E VINTE QUATRO REAIS)**, com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 03 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**

**PROCESSO:** TC/021073/2015

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

**INTERESSADO:** ROSENDO DE MOURA BEZERRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**Decisão nº 135/17 - GJV**

Trata-se de nova informação acerca de **Aposentadoria Compulsória** concedida ao servidor **Rosendo de Moura Bezerra**, CPF nº 011.305.283-91, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, PL/CL-F, matrícula nº 01232, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **ATO DA MESA N° 335/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.458,81 (MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

**- RELATOR -**



**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 075/2017 - Ap.

**PROCESSO TC nº:** 017.598/13

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 21.000-837/2016, de 26/07/2016.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Secretaria de Administração do Estado do Piauí

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Srª. Rosália Maria da Silva Barros

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Srª. Rosália Maria da Silva Barros.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da Srª. Rosália Maria da Silva Barros, CPF nº. 131.343.963-00, matrícula nº. 001746-9, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "C1", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº. 2.782/96. Informou ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos referentes ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.



A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como, a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

Analisando os autos, constatamos que a interessada ao tempo da edição do ato concessório, demonstrou o implemento dos requisitos necessários para a concessão do benefício, acostou ainda aos autos: declaração de bens, certidão de tempo de contribuição do IAPEP, a declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública e o ato concessório. Por tais motivos, tem a requerente, direito à Inativação, a qual possui fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c EC nº. 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta agora a análise das parcelas que compõem os proventos, constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo do segurado.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 21.000-837/2016, expedida em vinte e seis de julho de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº. 150, de nove de agosto de dois mil e dezesseis, os proventos correspondem a **R\$ 566,06** (quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos), compostos pela seguinte parcela: a) 9.139/10.950 (0,83) de (R\$ 682,01) R\$ 566,06 (Lei Federal nº. 10.887/04 e O.N. nº. 02/09).

Ressalte-se que o valor do benefício foi fixado no valor de um salário mínimo, conforme estabelece o art. 7º, VII da CF/88.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição - Portaria nº 21.000-837/2016 - no valor mensal **R\$ 566,06** (quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos) mensais a Srª. Rosália Maria da Silva Barros, CPF nº. 131.343.963-00, matrícula nº. 001746-9, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C1”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, cinco de maio de dois mil e dezessete.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA EÂMARA**



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
23/05/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2017**

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/53094/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012)**

Unidade Gestora: POLICIA MILITAR DO PIAUI

Dados complementares: Procurador do Estado do Piauí: Daniel Félix Gomes Araújo (OAB/PI nº 3.881)

**RESPONSÁVEL: CEL. RUBENS DA SILVA PEREIRA - POLÍCIA MILITAR DO PI-QCG TERESINA/PI UG (COMANDANTE GERAL)** De: 01/01/12 à 03/04/12

**RESPONSÁVEL: CEL. GERARDO REBELO FILHO - POLÍCIA MILITAR DO PI-QCG TERESINA/PI UG (COMANDANTE GERAL)** De: 03/04/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. EDSON FERREIRA DA SILVA - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 14/03/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. WALBER NUNES LEITE - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 14/03/12 à 20/12/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. EROTILDES MESSIAS DE SOUSA FILHO - 4º BATALHÃO DA PM DO PI - PICOS/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 16/01/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - 4º BATALHÃO DA PM DO PI - PICOS/PI UG (COMANDANTE)** De: 16/01/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. INALDO RIBEIRO BARROS - 7º BATALHÃO DA PM DO PI - CORRENTE/PI UG (COMANDANTE)**

**RESPONSÁVEL: CEL. MOISÉS NONATO DA SILVA - ACADEMIA DA PM - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 31/08/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA - 2º BATALHÃO DA PM DO PI - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 20/12/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. PM RUBENS FERREIRA LOPES - 3º BATALHÃO DA PM DO PI - FLORIANO/PI UG (COMANDANTE)** De: 01/01/12 à 09/05/12

**RESPONSÁVEL: TEN. CEL. LIZANDRO HONÓRIO DA SILVA - 3º BATALHÃO DA PM DO PI - FLORIANO/PI UG (COMANDANTE)** De: 09/05/12 à 31/12/12

**RESPONSÁVEL: MAJ. JOSÉ PAZ E SILVA JUNIOR - ACADEMIA DA PM - PARNAÍBA/PI UG (COMANDANTE)** De: 31/08/12 à 31/12/12

**TC/005453/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 56)

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - FUNDEB**



**(GESTOR(A))**

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 56)

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - FMS (GESTOR (A))**

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 56)

**RESPONSÁVEL: JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA - FMAS (GESTOR (A))**

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outro (Procuração - fl. 02 da peça 56)

**RESPONSÁVEL: MILTON FRANCISCO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

**TC/015196/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ

Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/001312/2015 - Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente a irregularidades na administração municipal de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): José Lopes Filho - Prefeito Municipal, e César Ernani Ibiapina Rufino - Sócio Gerente do Instituto Professor César Rufino. Advogado(s) do(s) Representante(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros - (Procuração - fl. 25 da peça 02 e fl. 27 da peça 02). Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcelo Vitor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Wlisses de Menezes Oliveira Filho (OAB/AL nº 6.999) - (Procuração: César Ernani Ibiapina Rufino -fl. 02 da peça 07); Wlisses de Menezes Oliveira Filho (OAB/AL nº 6.999) e outro - (Sem procuração nos autos: César Ernani Ibiapina Rufino).  
TC/004228/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 003/2014 no município de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Lopes Filho - Prefeito Municipal, e César Ernani Ibiapina Rufino - Sócio Gerente do Instituto Professor César Rufino. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcelo Vitor Coutinho de Araújo (OAB/PI nº 7.506) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 13 da peça 15) - (Sem procuração nos autos: César Ernani Ibiapina Rufino - Sócio Gerente do Instituto Professor César Rufino).  
TC/002952/2015 - Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI (Concurso Público - Edital nº 001/2014). Responsável: José Lopes Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Responsável(is): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 09 da peça 18).  
Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.926/2016 (peça 34).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LOPES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: LUZANILDA MARIA REIS RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 15 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA LOPES - FMS (GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 16 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: IVONQUÉSIA DE ARAÚJO BENTO - FMAS (GESTOR**



**(A))**

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro (Procuração - fl. 17 da peça 24)

**RESPONSÁVEL: LEONARDO DE ARAÚJO BENTO - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

### **TC/015441/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/006589/2015 - Representação Cumulado com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o bloqueio imediato das contas bancárias do município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Representando(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal.  
TC/011517/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades praticados no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Maylson da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) e outro - (Procuração: Câmara Municipal - fl. 13 da peça 07).  
TC/015967/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal).

TC/019664/2015 - Inspeção para acompanhar abertura de procedimento licitatório, entrega dos balancetes à Câmara Municipal e análise de procedimentos licitatórios informados no sistema Licitações Web no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Inspeccionado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal; e Maylson da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) e outro - (Procuração: Câmara Municipal - fl. 02 da peça 36).  
TC/007961/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatórios no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Medeiros de Noronha Pessoa - Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2012); e José Fernando Campelo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado do denunciante: Antônio Tito Pinheiro Castelo Branco (OAB/PI nº 178-B) e outros (procuração: fl. 01 da peça 03).

TC/004347/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios modalidade Tomada de Preços nºs 03, 04 e 05/2014, no município de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Francisco Pessoa da Silva - Prefeito Municipal; e José Fernando Campelo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal e Presidente da CPL).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA -  
CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: EDSON MENDES TRAJANO - PREFEITURA -  
CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: IRISNEIDE LOPES DE SANTANA SILVA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: LINDOMAR COSTA SANTOS - FMS (GESTOR(A))**

De: 01/01/14 à  
31/03/14

**RESPONSÁVEL: BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU - FMS**

De: 01/04/14 à



(GESTOR(A))

31/12/14

RESPONSÁVEL: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA - FMAS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JONAS BATISTA DE ABREU - UMS (DIRETOR(A))

RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) (Sem procuração nos autos)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015492/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO -

PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 36 )

RESPONSÁVEL: ROSA DE SOUSA ROCHA E SILVA - FUNDEB

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIVALDO ROCHA CIPRIANO - FMS (GESTOR

(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ALZIRA DE SOUSA CIPRIANO - FMAS

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ROSA DE SOUSA ROCHA E SILVA - FME (GESTOR

(A))

RESPONSÁVEL: JOSAFAR POLICARPO DE SOUZA BRITO -

HOSPITAL (DIRETOR(A))

RESPONSÁVEL: MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

**TC/005457/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE GEMINIANO

RESPONSÁVEL: JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES - PREFEITURA

(PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: VALNEIDE JOSEFA DE OLIVEIRA - FUNDEB

(GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MANOEL BORGES DE MOURA - FMS (GESTOR(A))



**RESPONSÁVEL: MIGUELINA CLEONICE BEZERRA - FMAS (GESTOR (A))**

**RESPONSÁVEL: NICOLAU DE MOURA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

## DENUNCIA

### **TC/000985/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI  
Objeto: supostas irregularidades no processo nº 001/2016 de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para promover show com bandas musicais; Denúncia com pedido de liminar.  
Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: Denunciado/ Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 07)

### **TC/000993/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal/ Denunciado  
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO PEDRO DO PIAUI  
Objeto: supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI.  
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro (Procuração: Presidente da Câmara - fl. 03 da peça 11)

### **TC/001250/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Municipal/Denunciado  
Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO  
Objeto: supostas irregularidades no curso da Tomada de Preços nº 01/2017.  
Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Denunciado/Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 07)

## **CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

**QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/015468/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU  
Dados complementares: Processos Apensados -  
TC/016766/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal.  
TC/004825/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em processo licitatório tendo como objeto ampliação de Unidade Básica de Saúde - UBS no município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014) Denunciado(s): Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 05 da peça 13).  
TC/010852/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao não encaminhamento de documentos que compõem o Balanço Geral do município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Elias



Ferreira Neto - Prefeito Municipal.  
TC/020108/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/006588/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2014), em virtude da não prestação de contas mensal, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representado: Elias Ferreira Neto – Prefeito Municipal. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do Representado: Erico Malta Pacheco (OAB-PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 19). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.662/2015 (peça 31).

**RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A))**

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 19)

**RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 28/02/14

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 22)

**RESPONSÁVEL: ELIS REGINA MIRANDA E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/03/14 à 31/08/14

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 23)

**RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA DELMONDES DE FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/09/14 à 31/12/14

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 29)

**RESPONSÁVEL: RUBENS DE FREITAS FERREIRA - FMS (GESTOR (A))**

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração fl. 04 da peça 25)

**RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA DELMONDES DE FREITAS - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/01/14 à 31/08/14

**RESPONSÁVEL: KARLA PATRÍCIA ALVES DELMONDES - FMAS (GESTOR(A))** De: 01/09/14 à 31/12/14

**RESPONSÁVEL: FÁBIO ALVES GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 05 da peça 26)

## DENUNCIA

### TC/014634/2015 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade - Prefeita Municipal/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Objeto: possíveis irregularidades referentes ao Concurso Público de Edital nº 001/2015 para provimento de vagas em diversos cargos públicos efetivos.

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Prefeitura Municipal/Denunciada - fl. 12 da peça 08) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB /PI nº 5.085) e outros (Procuração: Representante do Instituto Machado de Assis - fl. 02



da peça 17) ; João Eudes Ramos Júnior (OAB/PI nº 5.677) (Procuração: Representante do Instituto Machado de Assis - fl. 59 da peça 15) ; Max Wesien Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº 8.794) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 02 da peça 21) ; Ana Clara Osório Alves (OAB/PI nº 10.577) (Procuração: Luciany Ferraz Osório de Sousa - Funcionária Pública/Psicóloga - fl. 07 da peça 70)

**TC/018586/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Elias Ferreira Neto - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU

Objeto: Pedido de Medida Cautelar para bloqueio "In Limine" de contas bancárias do município de Pavussu-PI.

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 15 da peça 02) ; Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado) ; Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 03 da peça 28 e fl. 05 da peça 28)

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC/011793/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)**

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 09 da peça 13)

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)**

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23/05/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões